

inicial - 11/5/00
CVT - 24/8/00



DRF

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 360/99

EMENTA:

Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364.

DESPACHO:

10/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 15/05/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 2.878 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.878, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 360/99

Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado "Rodovia Governador Edmundo Pinto" o trecho da rodovia federal BR-364, compreendido entre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SF PLS 360/1999 de 20/05/1999

Identificação SF PLS 360 /1999

Autor SENADOR - Nabor Júnior (PMDB - AC)

Ementa Denomina "Governador Edmundo Pinto" trecho da rodovia BR-364.

Indexação DENOMINAÇÃO, GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, TRECHO, RODOVIA, CIDADE, MUNICIPIOS, PORTO VELHO, ESTADOS, (RO), RIO BRANCO, (AC), SOLENIDADE, REALIZAÇÃO, COMPETENCIA, (MTR), FIXAÇÃO, DATA.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 21/03/2000 Local: (SF) SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
 Status: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
 Texto: Anexei legislação citada no Parecer conforme fls. nº 09.
 Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer da CE.
 Encaminhado em 21/03/2000 para (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Tramitação

PLS 00360/1999

- 20/05/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)
Este processo contém 01 (uma) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM
- 20/05/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
 10:00 - Leitura. À Comissão de Educação em decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. Publicado no DSF em 21.5.99 Ao PLEG com destino à SSCOM.

- 20/05/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM)
A CE p/exame da matéria.
- 21/05/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
Recebido nesta Comissão em 21 de maio de 1999.
Aguardando emendas.
- 28/05/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Aguardando distribuição.
- 01/06/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
Distribuído ao Senador Amir Lando para relatar.
- 29/06/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
Devolvido pelo relator, Senador Amir Lando, com mnuta de parecer devidamente assinada, estando em condições de ser incluído em pauta.





- 14/03/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o presente projeto de autoria do Senador Nabor Júnior, relatado (ad hoc) pelo Senador Gerson Camata, com quatorze (14) votos favoráveis.
- 21/03/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF, para as devidas providências.
- 21/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
Anexei legislação citada no Parecer conforme fls. nº 09.
Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer da CE.
- 27/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

5 mand

Leitura do Parecer nº 269/2000-CE, Relator (Ad Hoc):
Senador Gerson Camata, favorável com as Emendas nºs 1 e 2-CE. É lido o Of. nº 4/2000, do Presidente da CE, comunicando aprovação da matéria em reunião realizada no dia 14.3.2000. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria, seja apreciada pelo Plenário. À SSCLS.

- 28/03/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Prazo para interposição de recurso: 29.03 a 04.04.2000.
- 03/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 05/04/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
(APRVD(DT))

A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário Tendo sido aprovado terminativamente pelas Comissões de Educação e de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

- 05/04/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
recebido neste órgão às 18:25 hs.
- 05/04/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 06/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 06/04/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 11h10.

Voltar

13 | 04 | 2000 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SE Nº 612/2000





Ofício nº 612 (SF)

Brasília, em 13 de abril de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "denomina Rodovia Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364".

Atenciosamente,

Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 17/04/2000, Ao Senhor
Secretário Geral da Mesa.

Deputado UBI RATAN AGUIAR
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/pls99360

Projeto de Lei nº 2878/00

Denomina Rodovia Governador Edmundo Pinto
o trecho da BR-364.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado "Rodovia Governador Edmundo Pinto" o trecho da rodovia federal BR-364, compreendido entre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2000

Antônio Carlos Magalhães
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 360, DE 1999

Denomina "Governador Edmundo Pinto" trecho da rodovia BR-364.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Governador Edmundo Pinto" o trecho da rodovia federal BR-364 compreendido entre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º A solenidade que consubstanciará esta homenagem será realizada na cidade de Rio Branco, em data a ser estabelecida pelo Ministério dos Transportes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Brasil e, em particular, a Região Amazônica, ainda devem uma homenagem expressiva à memória do Governador Edmundo Pinto, do Estado do Acre, trágica e covardemente assassinado em uma das páginas mais obscuras da nossa história.

No momento em que buscamos materializar esse enaltecimento, não cabem particularidades ou referências escabrosas sobre os motivos e a forma que marcaram a atuação dos sicários; são coisas que o povo acreano guarda em seu generoso coração e que um dia, sem dúvida, serão divulgadas para a consciência nacional.

A morte de Edmundo Pinto ocorreu há sete anos, interrompendo uma das mais brilhantes e respeitadas carreiras políticas do País. Sua juventude e

seu ímpeto construtivo, dentro de sólidos princípios democráticos, permitiam prever um belo e profícuo caminho para o Governador recém-empossado no Estado do Acre. Seus projetos desenvolvimentistas e voltados para o bem-estar coletivo, privilegiando as obras sociais e de interesse sanitário, despertavam a atenção de todo o País, movimentando as forças vivas das comunidades visadas.

Coube a Edmundo Pinto a oportunidade de inaugurar aquela obra, que, durante várias décadas, centralizou os sonhos e os projetos de todo o povo acreano: a ligação rodoviária de sua capital, Rio Branco, com Porto Velho e o resto do País, através da BR364 – cujo projeto foi definido no período em que teve o privilégio de governar o Estado; começou a ser implantado e desenvolvido em sua maior parte na administração seguinte, liderada pelo ex-Governador Flaviano Melo; e foi concluído durante a gestão do homem público a quem se busca, agora, homenagear.

Nada mais coerente ou mais lógico, portanto, do que vincular para sempre o nome do grande e saudoso estadista – trágica e precocemente roubado de nosso convívio – à maior obra consolidada em sua breve e promissora gestão à frente do governo do Acre, dando a ele o nome que o povo consagra, no uso e nas referências diárias: "Rodovia Governador Edmundo Pinto".

Sala das Sessões, 20 de maio de 1999. – Senador **Nabor Júnior**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 21.5.99.



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 269, DE 2000

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1999, de autoria do Senador Nabor Júnior, que Denomina Governador Edmundo Pinto trecho da rodovia BR-364.

Relator ad hoc: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1999, é submetido à apreciação da Comissão de Educação, em termos de decisão terminativa. Trata-se de projeto de autoria do nobre Senador Nabor Júnior, que visa denominar "Rodovia Governador Edmundo Pinto" o trecho da rodovia federal BR – 364, compreendido entre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Rio Branco, no Estado do Acre.

Estabelece o art. 2º do projeto em apreço que "a solenidade que consubstanciará esta homenagem será realizada na cidade de Rio Branco, em data a ser estabelecida pelo Ministério dos Transportes".

Justifica o ilustre autor do Projeto que o Brasil em particular, a região Amazônica, ainda devem uma homenagem expressiva à memória do Governador Edmundo Pinto, que consolidou uma das mais brilhantes carreiras políticas do País. Homem público de sólidos princípios democráticos, dedicou-se à implementação de projetos desenvolvimentistas, voltados para o bem-estar coletivo. Coube ao ex-governador, morto tragicamente há sete anos, a conclusão das obras da BR-364.

Complementa, ainda, o nobre Senador Nabor Júnior que nada mais coerente ou mais lógico, por-

tanto, do que vincular para sempre o nome do grande e saudoso estadista – trágica e precocemente roubado de nosso convívio – à maior obra consolidada em sua breve e promissora gestão à frente do governo do Acre".

II – Análise

O tema tratado no projeto de lei objeto deste parecer – denominação de rodovias federais – é regulamentado pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979. Esta lei estabelece que as estações terminais, obras de arte e trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão denominação consoante com a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Estatui, também, que um trecho de rodovia poderá ter, supletivamente e mediante lei especial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Coerente com tais requisitos, a proposição do nobre Senador Nabor Júnior enaltece devidamente a extraordinária figura política do ex-governador do Estado do Acre, Edmundo Pinto, fazendo justiça a esse cidadão acreano de sólidos princípios democráticos e de significativas realizações voltadas para as obras sociais e de interesse sanitário. É, pois, extremamente meritório o projeto de lei que ora se aprecia.

Entretanto, deve-se suprimir do projeto a referência à solenidade que consta do art. 2º, por não se prestar a objeto de lei, mas de simples ato administrativo.



Finalmente, para adaptar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, deve-se igualmente eliminar do projeto o art. 4º, que trata da revogação das disposições em contrário.

III – Voto

Em face do exposto, concluo este parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1999, com as emendas que se segue.

EMENDA Nº 1 – CE

Suprima-se o art. 2º.

EMENDA Nº 2 – CE

Suprima-se o art. 4º.

Sala da Comissão, 14 de março de 2000, – Djalma Bessa, Presidente eventual – Gerson Camata, Relator ad hoc – José Jorge – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos – Luiz Otávio – Hugo Napoleão – Geraldo Lessa – Bello Parga – Geraldo Cândido – Álvaro Dias – Emília Fernandes – Agnelo Alves – Romeu Tuma – Íris Rezende.

Lote: 80
Caixa: 122
PL N° 2878/2000

9

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 260 / 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LAMDO				MAGUITO VIEIRA			
AGNELO ALVES	X			NEY SUASSUNA			
GERSON CAMATA	X			RAMEZ TEBEL			
IRIS REZENDE	X			ALBERTO SILVA			
JOSE SARNEY				JADER BARBALHO			
PEDRO SIMON				VAGO			
ROBERTO REQUILÃO				JOSE FOGAÇA			
GILVAM BORGES				VAGO			
LUIZ ESTEVÃO				VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X			GERALDO ALTHOFF	X		
FREITAS NETO				FRANCELINO PEREIRA			
DJALMA BESSA				JONAS PINHEIRO			
JOSÉ JORGE	X			MOZARILDO CAVALCANTI			
JORGE BORNHAUSEN				ROMEU TUMA	X		
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X			EDISON LOBÃO			
BELLO PARGA	X			MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS	X			CARLOS WILSON			
ARTUR DA TAVOLA				OSMAR DIAS			
LUZIA TOLEDO				PAULO HARTUNG			
LÚCIO ALCÂNTARA				LÚDIO COELHO			
GERALDO LESSA	X			ANTERO PAES DE BARROS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA				GERALDO CÂNDIDO	X		
HELOISA HELENA				ANTÔNIO C. VALADARES			
EMÍLIA FERNANDES	X			LAURO CAMPOS			
ROBERTO SATURNINO				TIÃO VIANA			
MARINA DA SILVA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIZ OTÁVIO	X			LEOMAR QUINTANILHA			

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/3/2000

SENADOR Djalma Bessa
Presidente eventual



TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 360, DE 1999

“Denomina a rodovia Governador Edmundo Pinto trecho da BR-364.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Governador Edmundo Pinto” o trecho da rodovia federal BR-364, compreendido entre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia e Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de março de 2000. – **Djalma Bessa**, Presidente – **Gerson Camata** – Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a demoninação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho e via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO – Presidente da República, **Eliseu Resende**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.878/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2000

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.878/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2000



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.878/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2000

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 2.878, de 2000

(PLS 360/99)

*Denomina Governador Edmundo Pinto
trecho da BR-364.*

Autor: **SENADO FEDERAL**

Relator: Deputado **ALBERTO MOURÃO**

I - Relatório

Originário do Senado Federal, a proposição em epígrafe pretende conferir o nome "Governador Edmundo Pinto" ao trecho da BR-364 compreendido entre as cidades de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, e Rio Branco, capital do Estado do Acre.

Nos termos do art. 65 da Constituição Federal, cabe à Câmara dos Deputados a revisão do projeto.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Há sete anos o povo do Estado do Acre perdia, brutalmente assassinado, o Governador Edmundo Pinto. A tragédia interrompeu uma promissora carreira política, calcada em sólidos princípios democráticos e de dedicação ao trabalho.

Apesar de ainda jovem, Edmundo Pinto deixou uma herança importante, tendo desenvolvido importantes projetos sociais e de cunho sanitário, que visavam promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas. Homem dotado de espírito desenvolvimentista, coube a ele inaugurar a obra que durante anos representou o maior anseio dos



acreanos: a ligação rodoviária de Rio Branco com a cidade de Porto Velho, capital de Rondônia, e com o restante do País.

A homenagem que se pretende, vinculando o nome do ex-Governador Edmundo Pinto a essa grande obra, finalizada no breve período de sua gestão, faz justiça ao homem público que tanto esforço dedicou ao desenvolvimento de seu Estado e da Amazônia como um todo. É também um ato de grandeza e altruísmo do Senador Nabor Júnior, autor da proposição original no Senado. Ele próprio ex-Governador do Estado de Acre, foi em seu mandato que iniciaram-se os estudos para a construção da referida rodovia.

Diante do exposto, somos pela aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2.878/00.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2000.

Deputado ALBERTO MOURÃO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.878-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.878/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Alberto Mourão.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto - Presidente, Chiquinho Feitosa e Pedro Fernandes - Vice-Presidentes, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Mário Negromonte, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Domiciano Cabral, Eunício Oliveira, João Henrique, José Chaves, Ildefonso Cordeiro, Damião Feliciano, Fernando Marroni, Marcos Afonso, Albérico Filho, Almir Sá, Raimundo Santos, Francisco Sousa, Eujácio Simões e Edinho Araújo – titulares, e Alceste Almeida, Carlos Dunga, Márcio Matos e Olímpio Pires - suplentes.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000



Deputado BARBOSA NETO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.878-A, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS N.º 360/99**

Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ALBERTO MOURÃO).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 11/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.878-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS N.º 360/99

Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Publique-se.

Em 22/9/2000

Presidente

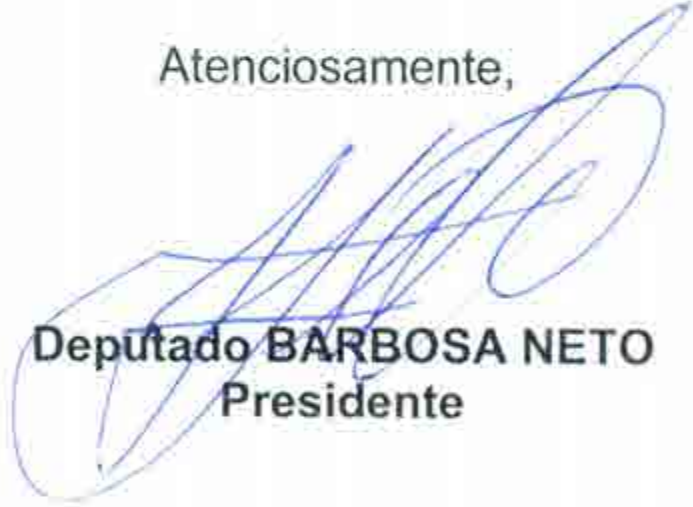
Of. P-111/00

Brasília, 23 de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 2.878/00** - do Senado Federal (PLS nº 360/99) – que “denomina Governador Edmundo Pinto trecho da BR-364”.

Atenciosamente,


Deputado BARBOSA NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 122
PL N° 2878/2000
19

Ass:  3041/00
22/5/00 18 00
Ponto: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

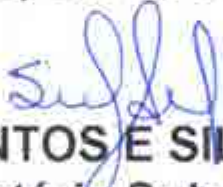
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.878/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000


SUELY SANTOS E SILVA MATINS
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.878/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/03/2003 a 20/03/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2003.


Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

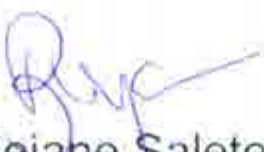
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.878/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 02/03/2007 a 12/03/2007. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2007.


Rejane Salete Marques
Secretária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.878, DE 2000

Denomina Governador Edmundo Pinto
trecho da BR-364

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Zenaldo Coutinho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Senado Federal, objetiva denominar "Governador Edmundo Pinto" o trecho da BR-364, compreendido entre as cidades de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, e Rio Branco, capital do Estado do Acre, conforme especificou-se em sua Justificação.

Segundo o autor, a proposição decorre do fato de Edmundo Pinto ter desenvolvido uma promissora carreira política no Estado do Acre, baseando-se em princípios democráticos e com muito empenho e comprometimento ao trabalho; tendo sido o ilustre governante, contudo, covarde e brutalmente assassinado, encerrando - deste modo - a sua trajetória política.

O Projeto de Lei sob comento foi submetido, por decisão do Presidente desta Casa de leis, às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e Redação, não tendo, em qualquer delas, recebido emendas.

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se, em julgamento de mérito, por sua aprovação, alicerçando-se no fato de que, ao dar tal denominação à rodovia em tela, estarão os seus concidadãos prestando reconhecimento público a uma personalidade tão distinta e que desapareceu prematura e tragicamente.

Finalmente, veio a esta Comissão, nos termos do art 54, II, do regimento Interno, fase em que ora se encontra.



A45D87AC12



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a proposição em exame observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (*ex vi* art.61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição que está de acordo com o prescrito pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *"dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*.

Face o acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.878 de 2000.

Sala de Comissão, em 23 de maio de 2001.


Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator



A45D87AC12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.878-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

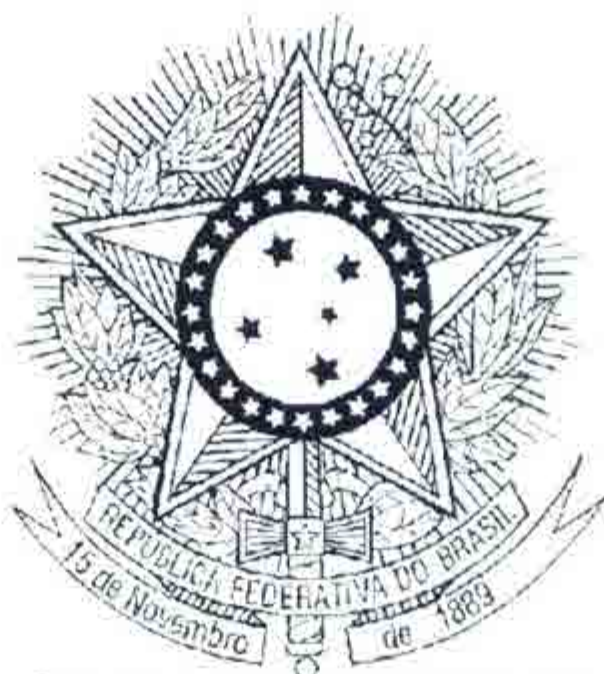
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.878-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.878-B, DE 2000 (Do Senado Federal)

PLS Nº 360/99
OFÍCIO Nº 612/00

Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ALBERTO MOURÃO); e da Comissão e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO n. 55/08/PS-GSE

Brasília, 30 de abril de 2008.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Envio de PL à sanção presidencial**

Senhora Ministra,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 57/08, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 2.878, de 2000, do Senado Federal (PLS nº 360/99 na Casa de Origem), que "Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364".

Atenciosamente,

Deputado MANATO
Primeiro Suplente de Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM nº 57/08

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 2.878, de 2000, do Senado Federal (PLS nº 360/99), que "Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente da Câmara dos Deputados na época, o deputado Paulo Sérgio Passos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 117/08/PS-GSE

Brasília, 30 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.878, de 2000, do Senado Federal (PLS nº 360/99 na Casa de Origem), o qual "Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Deputado MANATO
Primeiro Suplente de Secretário

Denomina Governador Edmundo Pinto
o trecho da BR-364.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado Rodovia Governador Edmundo Pinto o trecho da rodovia federal BR-364, compreendido entre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2008.



Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: PL-2878/2000 **Autor:** Senado Federal - Nabor Júnior - PMDB / AC**Data de Apresentação:** 13/04/2000**Apreciação:** Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24-II**Regime de tramitação:** Prioridade**Proposição Originária:** PLS-360/1999**Ementa:** Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364.**Indexação:** DENOMINAÇÃO, TRECHO, RODOVIA, LIGAÇÃO, MUNICIPIO, PORTO VELHO, (RO), RIO BRANCO, (AC), NOME, EX-GOVERNADOR.**Despacho:**

10/5/2000 - DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão) PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Zenaldo Coutinho 

- CVT (VIAÇÃO E TRANSPORTES)

PAR 1 CVT (Parecer de Comissão) **Publicação e Erratas**Publicação A de 24/08/2000 **Última Ação:**

2/5/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Ofício nº 117/08/PS-GSE ao Senado Federal comunicando o envio à sanção.

O fluxo de tramitação da proposição fora da Câmara Legislativa é sempre tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
13/4/2000	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Nabor Júnior 
10/5/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
16/5/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.
17/5/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) RELATOR DEP ALBERTO MOURÃO.
17/5/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 19 05 00.
26/5/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
23/8/2000	Comissão de Viação e Transportes (CVT) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP ALBERTO MOURÃO, (PL 2878-A/00).  DCD 24 08 00 PÁG 45662 COL 02. 
10/10/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP ZENALDO COUTINHO.
18/10/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
25/10/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Fim do prazo, não foram apresentadas emendas
23/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

	Recebida manifestação do Relator.
31/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Zenaldo Coutinho, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.
15/5/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Zenaldo Coutinho, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.
15/5/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
13/3/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
20/3/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
1/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/03/2007)
12/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
27/3/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer.
2/4/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
2/4/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
8/4/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 09/04/08, Letra B.
9/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 10/04/2008).
17/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
18/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 498/2008 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
18/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP
22/4/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
22/4/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno - Ofício nº 29/2008
2/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa à sanção por meio da Mensagem nº 57/08.
2/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 117/08/PS-GSE ao Senado Federal comunicando o envio à sanção.

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Aviso nº 381/08 Poder Executivo

Restitui autógrafos sancionados do PL 2.878/00, convertido na Lei nº 11.676, de 19/05/08.

Em: 10 / 07 / 08

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento: 39517 - 4

344

Aviso nº 381 - C. Civil.

Em 19 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO
23/5/08 18:18
C. Civil
ASSINADO

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei 2.878, de 2000 (nº 360/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.676, de 19 de maio de 2008.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 26/05/2008

Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

6740

4746

13 Secretarias

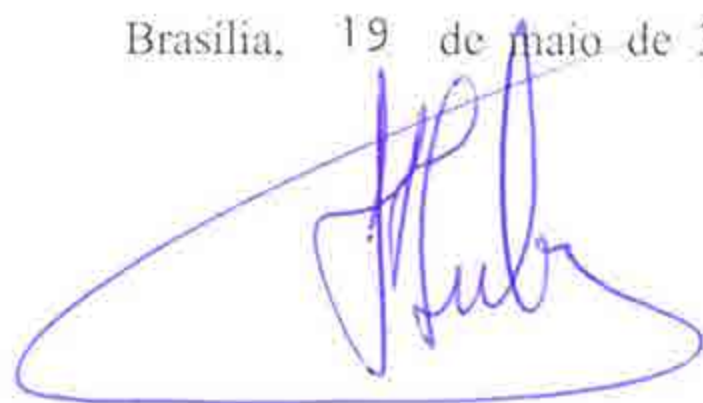
4660

Mensagem nº 298

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.676, de 19 de maio de 2008.

Brasília, 19 de maio de 2008.



LEI Nº 11.676, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364.

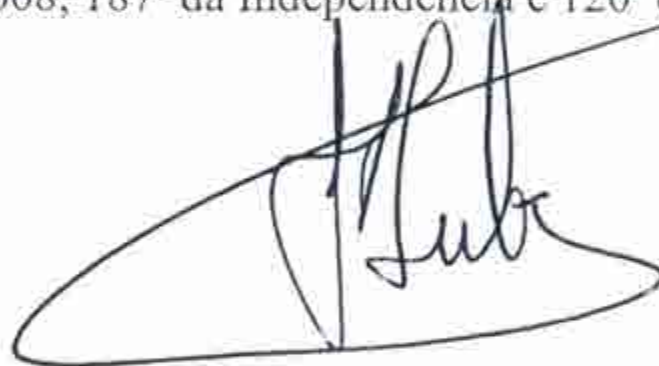
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É denominado Rodovia Governador Edmundo Pinto o trecho da rodovia federal BR-364, compreendido entre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



19/5/2008



Denomina Governador Edmundo Pinto
o trecho da BR-364.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado Rodovia Governador Edmundo
Pinto o trecho da rodovia federal BR-364, compreendido en-
tre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Rio
Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2008.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 269 /08/PS-GSE

Brasília, 29 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 2.878, de 2000 (PLS nº 369/99), o qual "Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364.", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.676, de 19 de maio de 2008.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLV Nº 95

Brasília - DF, terça-feira, 20 de maio de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	28
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	37
Ministério da Previdência Social	46
Ministério da Saúde	48
Ministério das Cidades	54
Ministério das Comunicações	57
Ministério de Minas e Energia	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	66
Ministério do Trabalho e Emprego	96
Ministério do Turismo	102
Ministério dos Transportes	102
Ministério Público da União	104
Tribunal de Contas da União	107
Poder Judiciário	111
Empresas de Privatização do Exercício das Profissões Liberais	111

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.674, DE 19 DE MAIO DE 2008

Em a denominação Rodovia Wilton Pinheiro
no art. 1º da Lei nº 11.674, de 19 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A BR-317 é denominada Rodovia Wilton Pinheiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187ª da Independência e 139ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Presidente da República

LEI Nº 11.675, DE 19 DE MAIO DE 2008

Declara o cupunço uma nacional

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cupunço, fruto do cupunzeiro (*Theobroma grandiflorum*), é designado laranja nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187ª da Independência e 139ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Presidente da República

LEI Nº 11.676, DE 19 DE MAIO DE 2008

Declara o governador Edmundo Pinheiro

o trecho da BR-364.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada Rodovia Governador Edmundo Pinheiro o trecho da rodovia (lote) BR-364, compreendido entre as cidades de Povoado, no Estado de Rondônia, e Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187ª da Independência e 139ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Presidente da República

LEI Nº 11.677, DE 19 DE MAIO DE 2008

Declara Rodovia Francisco Gouveia Leite

o trecho da BR-210.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada Rodovia Francisco Gouveia Leite o trecho da BR-210, compreendido entre o município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, e o município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187ª da Independência e 139ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Presidente da República

LEI Nº 11.678, DE 19 DE MAIO DE 2008

Declara Rodovia Depoente Flávio Dória

o trecho da rodovia BR-158.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada Rodovia Depoente Flávio Dória o trecho da rodovia BR-158, situada entre as cidades de Três Lagoas e Fátima, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187ª da Independência e 139ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Presidente da República

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.459, DE 19 DE MAIO DE 2008

Da nova redação ao inciso V do art. 4º do Decreto nº 6.455, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC para a área de infraestrutura do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GAC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "c", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso V do art. 4º do Decreto nº 6.455, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda" (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187ª da Independência e 139ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Presidente da República

DECRETO Nº 6.460, DE 19 DE MAIO DE 2008

Atende ao inciso V do art. 4º do Decreto nº 6.455, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC para a área de infraestrutura do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GAC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "c", da Constituição, e no art. 17 da Lei nº 9.648, de 7 de julho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 6º do Decreto nº 6.455, de 22 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - As instalações de transmissão de interesse exclusivo das centrais de geração a partir de fonte eólica, biomassa ou pequenas centrais hidroelétricas, não integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações, concedidas diretamente à Rede Básica, poderão ser consideradas instalações de transmissão de Interesse Exclusivo de Transmissão para Conexão Compartilhada - ICC.

§ 5º - A responsabilidade pela implantação e manutenção das ICC será atribuída ao Concessionário de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica do sistema de transmissão de Rede Básica, sendo disponibilizada diretamente aos concessionários interessados, com o pagamento dos encargos correspondentes.

§ 6º - Cabe à ANEEL estabelecer os critérios, normas e condições para o cadastramento de instalações de transmissão de interesse exclusivo de centrais de geração como ICC, bem como definir regras para o acesso a essas instalações, a ser feito exclusivamente pela concessão ou permissão de transmissão e em âmbito de geração.

§ 7º - Cabe ao Ministério de Minas e Energia estabelecer os critérios para a utilização das instalações de ICC e das respectivas instalações de Rede Básica concedidas, sendo que as ICC serão disponibilizadas a partir de tomada pública a ser realizada pela ANEEL, mediante o aporte de garantias pelos interessados no acesso às ICC e de acordo com as previsões no planejamento do setor elétrico nacional.

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,00
de 29 a 70	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 71 a 150	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 151 a 250	R\$ 1,90	R\$ 6,20
de 251 a 500	R\$ 3,50	R\$ 8,80
de 501 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,60

- Acima de 824 páginas - preço tabela mais adicional de 50% sobre o valor das páginas multiplicado por R\$ 0,0002.